



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 76, DE 2017.

ANTEPROJETO DE LEI N° 172, DE 2017 – Dispõe sobre alteração do § 1º do art. 59 da Lei Municipal n° 6.773, de 10.11.2017 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Jaime Vasatta/PODEMOS

Parecer Favorável

13/12/2017
RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante esta Comissão o Anteprojeto de Lei n° 172, de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende alterar o § 1º do art. 59 da Lei Municipal n° 6.773, de 2017.

A presente proposição quer criar uma reajuste nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, passando dos atuais R\$ 5.125,00 para R\$ 5.364,66. Um aumento de 4,68%.

Alega o Poder Executivo em sua justificativa que não foi feito a alteração dos valores quando do encaminhamento do projeto de lei que originou a Lei Municipal n° 6.773, de 2017. Uma vez que os conselheiros tutelares tiveram a revisão em seus salários os mesmos índices dos demais servidores.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, bem como sobre as que de alguma forma tragam responsabilidades ao erário.

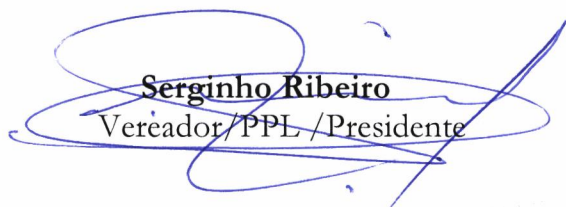
A proposição em apreço não gera aumento de despesa, apenas atualiza os valores dos salários dos conselheiros tutelares, uma vez que na aprovação desta Casa, do projeto de lei o mesmo veio com o valor errado, sem a devida correção da revisão concedida a todos os servidores públicos municipais.

Como Relator, entendo que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 172, de 2017.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 172, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 12 de dezembro de 2017.


Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente


Mazutti
Vereador/PSL/Secretário


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Relator